



PROJETO DE LEI

Institui a Rota Turística 'ROTA DOS SANTUÁRIOS' no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística 'ROTA DOS SANTUÁRIOS' no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Rota Turística 'ROTA DOS SANTUÁRIOS' passa a ser reconhecida pelo Estado de Santa Catarina como área especial de interesse turístico.

Art. 3º A Rota Turística 'ROTA DOS SANTUÁRIOS' de que trata esta Lei abrangerá os municípios de Içara, Nova Veneza, Siderópolis, Araranguá, Morro Grande, Treze de Maio, Imaruí, Praia Grande, Maracajá, Treviso, Urussanga, Pedras Grandes (Azambuja), Morro da Fumaça, Forquilha, Criciúma, São Martinho, Gravatal.

Parágrafo único. A Rota Turística 'ROTA DOS SANTUÁRIOS' não se trata do percurso entre as cidades, mas dos locais religiosos nas cidades descritas, conforme os endereços relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º A Rota Turística 'ROTA DOS SANTUÁRIOS' será constituído pelos respectivos elementos:

I - igrejas, capelas, santuários, seminário, mirantes, cachoeiras e outras estruturas similares de caráter religioso e turístico;

II - vias, trilhas, morros, parques termais, restaurantes típicos, balonismo e demais estruturas no entorno da sua faixa de domínio;

III - eventos e demais atividades relacionadas ao tema.

Art. 5º A Rota Turística 'ROTA DOS SANTUÁRIOS' no Estado de Santa Catarina, destacada pelos seus atrativos turísticos religiosos e características naturais, históricas e culturais, tem como objetivos:

I - promover, divulgar e fomentar a cultura típica, o turismo, a religiosidade baseada nas vocações turísticas, econômicas, gastronômicas e religiosas locais;

II - fomentar a integração, divulgar e propagar as atrações, os eventos e os pontos turísticos religiosos de todos os municípios integrantes;

III - desenvolver a implementação de ações e empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de entretenimento, de lazer ou de outros atrativos junto aos municípios integrantes da Rota Turística 'ROTA DOS SANTUÁRIOS'.

IV - potencializar o desenvolvimento socioeconômico e turístico religioso da região;

V - fortalecer a ampliação e o desenvolvimento da atividade nos municípios como fonte de geração de emprego e renda;

VI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico da Rota Turística 'ROTA DOS SANTUÁRIOS';

VII - articular ações conjuntas via parceria com o Governo do Estado, prefeituras, associações de municípios e conselhos municipais de turismo, promovendo assim as IGR's - Instância de Governança Regional, (IGR dos Encantos do Sul e a IGR Caminhos dos Canyons).

Art. 6º Para efeitos desta Lei são considerados atrativos turísticos religiosos, naturais ou não, todos os locais e eventos de interesse turístico por seu aspecto cultural, religioso, histórico, natural/ecológico, gastronômico e de entretenimento que estejam inseridos no território abrangido pelos municípios destacados no art. 3º.

Art. 7º O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades representativas e empresas privadas interessadas em apoiar programas, projetos e ações turísticas relacionadas com a Rota Turística 'ROTA DOS SANTUÁRIOS'.

Art. 8º A Rota Turística 'ROTA DOS SANTUÁRIOS' poderá integrar planos e programas estaduais de turismo e ser divulgada por meios oficiais, incluindo sites, publicações, mapas, guias e materiais promocionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Maurício Peixer

ANEXO ÚNICO

Endereços dos locais que compõem a Rota dos Santuários

LOCAL	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Basílica Santuário Sagrado Coração Misericordioso de Jesus	Rua Afonso Moises de Bittencourt, Bairro Morro Bonito, S/N - Morro Bonito, Içara - SC	Içara
Santuário Nossa Senhora do Caravaggio	Rod. José Spillere, 1329 Nova Veneza - Caravaggio	Nova Veneza
Complexo/Santuário Nossa Senhora de Fatima	Rodovia SC-445, s/n, Vila São Jorge, Siderópolis - SC	Siderópolis
Santuário Nossa Senhora Mãe dos Homens	Praça Hercílio Luz, 286 - Centro, Araranguá - SC	Araranguá
Santuário Santa Gertrudes	Comunidade de São Bento, no município de Morro Grande - SC	Morro Grande
Castelo Belvedere	Estrada geral - Rod. Mun. Mansueto Fragnani - Treze de Maio, SC	Treze de Maio
Santuário Beata Albertina Berkenbrok	SC-436 - São Luiz, Imaruí - SC	Imaruí
Monumento aos Freis Capuchinhos	Rua Abel Esteves Aguiar, 124, Centro, Praia Grande - SC	Praia Grande
Estatua de Nossa Senhora Aparecida	BR 101, km 450 sul. Maracajá - SC	Maracajá

Pontos turísticos nas localidades:

PONTO TURÍSTICO	CIDADE
Fluss Hauss	São Martinho
Parque do Aguai	Siderópolis
Aguas Termais	Gravatal
Balonismo	Praia Grande
Mirante e Parque Astronômico	Criciúma
Vinícola Borgo	Vinícola Borgo

JUSTIFICAÇÃO

O turismo religioso figura entre os segmentos de maior crescimento e resiliência do turismo brasileiro, marcado pela visitação constante ao longo do ano e pela forte conexão com a identidade e a memória das comunidades. O sul de Santa Catarina concentra um patrimônio singular desse segmento: igrejas, capelas, santuários e um seminário erguidos ao longo de mais de um século pelos colonizadores italianos, alemães e açorianos, cuja história se confunde com a própria formação da região. Esses locais sagrados, somados a atrativos naturais como cachoeiras, morros, mirantes, parques termais e sítios de balonismo, e à gastronomia típica, compõem um produto turístico já consolidado e com demanda crescente.

O percurso existe na prática. Há anos os municípios da região recebem visitantes, realizam eventos e desenvolvem roteiros em torno de seus patrimônios religiosos e naturais, de forma articulada ou isolada. O que este projeto de lei busca é dar legitimidade e visibilidade institucional a esse movimento, reconhecendo a Rota dos Santuários como área especial de interesse turístico do Estado.

O reconhecimento formal encontra amparo no art. 180 da Constituição Federal, que atribui ao Estado função executiva na prestação de serviços e no fomento ao turismo, e na Lei nº 11.771/2009 (Lei Geral do Turismo), que orienta a estruturação de produtos e destinos. Instituída a Rota, poderão ser articuladas ações conjuntas entre o Governo do Estado, prefeituras, associações de municípios e conselhos municipais de turismo, em sintonia com as instâncias de governança regional já atuantes na área de abrangência, além de sua inclusão nos planos, programas e materiais promocionais oficiais.

Do ponto de vista socioeconômico, a medida contribui para descentralizar a atividade turística catarinense, hoje concentrada no litoral e nas altas temporadas, gerando emprego e renda no interior e no sul do Estado, preservando o patrimônio histórico-cultural e fortalecendo as vocações religiosa, gastronômica e natural dos municípios integrantes. A lei não impõe ônus relevante aos cofres públicos, pois sua implementação se dará por meio de parcerias e dos instrumentos já existentes de fomento ao turismo.

Por essas razões, submete-se o presente projeto à apreciação dessa Casa Legislativa, na expectativa de que a Rota Turística Rota dos Santuários se torne instrumento permanente de desenvolvimento regional e de valorização da identidade do sul catarinense.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 20/10/2026, às 07:30.
